



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 84/2007

Pirassununga, 15 de agosto de 2007.

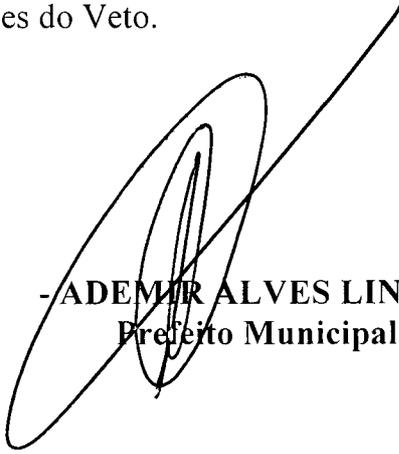
Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação.  
Pnas; 16/08/07

  
Nelson Pagoti  
Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 78/2007, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares*, cujo Autógrafo de Lei nº 3.509, foi por nós recebido na data de 15 de julho p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
NELSON PAGOTI  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Políticas,

por decisão,

Sala das Sessões da Comissão,

27 de Agosto de 2008

William T. Ash

Rejeitado por unanimidade  
de votos.

Sala das Sessões, 27/08/2007

William T. Ash

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO*



Prot. n.º 2335/2007

Ao Excelentíssimo Doutor Procurador-Geral

1. Trata-se de Autógrafo de Lei encaminhado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga com vistas à manifestação do Executivo em relação à "obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares" (f. 03).

2. Despiciendo tecer-se encômios ao mérito da iniciativa de lei, bastando a leitura da bem formulada justificativa de folha 04. Contudo, apesar de bem manejado, o intento não merece prosperar por flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

3. O primeiro artigo do Projeto de Lei assim foi redigido:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 1.º As casas do tipo popular, construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, em convênio com o Município, deverão obrigatoriamente possuir as instalações hidráulicas com aparelho de aquecimento solar.

4. Surge, assim, o primeiro vício legislativo, qual seja, o da inconstitucionalidade. Com efeito, a teor da lei, a obrigatoriedade do aparelho de energia solar seria para as casas do **Sistema Financeiro de Habitação**, cuja regulamentação cabe somente à União Federal, nos termos do art. 21, n.º XX, c.c. art. 192, da Constituição da República de 1988.

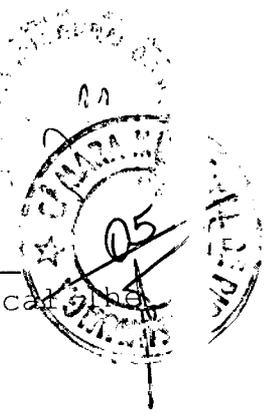
5. O Sistema Financeiro da Habitação (SFH), é um segmento especializado do Sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei n.º 4.380, de 1964. Sua estrutura, fins, metodologia etc., está toda disciplinada por normativos federais, dentre os quais, além da lei já citada: Lei 4.864, de 1965; Decreto-lei 2.201, de 1986; Leis 8.004, de 1990; 8.036, de 1990; 8.177, de 1991; 8.692, de 1993; 10.150, de 2000; Resoluções do BACEN 1.980, de 1993; 2.130, de 1994; 2.173, de 1995; 3.347, de 2006 e 3.410, de 2006.

6. Integram o SFH, atualmente, órgãos predominantemente federais, como Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (SEDU/PR), Banco Central do Brasil (BACEN), Conselho Monetário Nacional (CMN) e Caixa Econômica Federal (CEF), dentre outros. Efetivamente, o Sistema Financeiro Nacional é atribuição da União (art. 21, VIII e XX; art.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



22, XIX; art. 192), não sendo possível que lei local imponha obrigação alguma.

7. Ademais, o conteúdo do Projeto de Lei em questão tem natureza daquilo que se convencionou denominar "posturas públicas", ou seja, condições impostas para a feitura ou para a execução de certas coisas, pela autoridade a quem compete traçar as regras a respeito de sua realização (Cf. DE PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário Jurídico*, tomo II, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1982, p. 406). Apesar de não impor uma penalidade para o caso de seu descumprimento, o Projeto de Lei tem como finalidade instituir normas correspondentes às relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e seus munícipes.

8. Aqui está, a nosso ver, o segundo vício do Projeto de Lei: a ilegalidade. Com efeito, o Município, há pouco tempo, promulgou seu novo Código de Posturas, por meio da Lei Complementar Municipal n.º 74, de 27 de dezembro de 2006. Destarte, muito embora o Projeto em questão só especifique uma "classificação" de casas, as "populares", certo é que implica em um critério para aprovação de projeto das mesmas por parte do órgão técnico da Municipalidade. Assim, para que, legalmente, pudesse produzir efeitos, as novas regras deveriam ter a hierarquia do Código que complementam/modificam (o Código de Posturas), isto é, ter sido tramitada e aprovada segundo os crivos do processo legislativo para leis complementares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

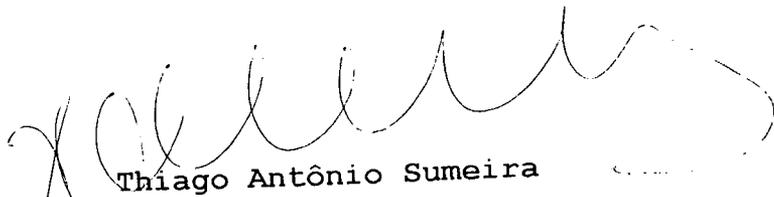


9. Fica consignado que a matéria meritória, no que toca à política pública de habitação, poderá ser estudada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e demais órgãos vinculados à habitação, como a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) etc. Aliás, não só a utilização de energia alternativa solar, mas eólica etc., são sempre bem-vindas.

10. Ante o exposto, em vista de inconstitucionalidade e ilegalidade, opino pelo Veto Total ao Autógrafo de Lei n.º 3509, Projeto de Lei 78/2007, nos termos do art. 37, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, de 1990.

"Sub censura".

Pirassununga, 31 de julho de 2007.



**Thiago Antônio Sumeira**  
Advogado • OAB/SP n.º 225.362



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Veto Total* aposto ao *Projeto de Lei nº 78/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, da propositura original.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

Dr. Edgar Saggiornato  
Presidente

Natal Furlan  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER

**VETO TOTAL APOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO**  
**Autógrafo do Projeto de Lei nº 78/2007, de autoria do Vereador**  
**José Arantes da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de**  
**aparelho de aquecimento solar em casas populares.**

Analisando o Veto Total apostado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 78/2007, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares, cuja justificativa foi de que a propositura apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, assim vejamos.

- I. Preliminarmente entendeu o Executivo que a competência para legislar sobre a matéria é da União;*
- II. Logo, considerou que a norma tratada é de Lei Complementar, especificamente de Posturas Municipais.*

É a síntese do Veto.

Realmente, a propositura vinculou que habitações construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, deveria obrigatoriamente possuir instalações hidráulicas, com aparelhos de aquecimento solar, o que na verdade não reflete inconstitucionalidade mas sim, prejuízo ao interesse público, quando obriga relações contratuais com cláusulas limitativas sabendo-se que as construções pelo Sistema Financeiro Nacional, são objetos de cláusulas de adesão, em convênios pré-específicos que podem ou não aquinhoar contratos com sistema de aquecimento solar ou não.

Nisso reside impedimento ao ente Público, firmar convênios com Sistema Financeiro de Habitação, para habitações que não possuam aparelhos de aquecimento solar.



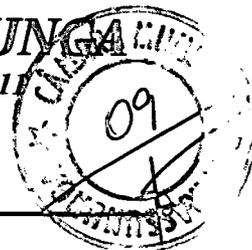
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



No outro aspecto, com relação ao vício de forma na iniciativa da propositura, qual seja, dar tratamento codicial ao Projeto de Lei, por entender-se como norma de postura, temos que não há ilegalidade, pois, a matéria não se remete aos vincos subjetivos do tratamento do Código de Posturas Municipais.

Como é arqui-sabido, as Posturas Municipais, tem razão e fundamento em normas disciplinadoras de higiene e do bem estar público, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, além das relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes, relativamente as posturas.

Com efeito, pese a vinculação objetiva do Projeto de Lei nº 78/2007, esta Comissão, entende que, a propositura tão somente maltrata o direito de iniciativa, conquanto, o Poder Legislativo estaria interferindo em regras conveniais específicas, quando a tanto poderia somente concordar ou rejeitar convênios encaminhados pelo Executivo Municipal, relativamente à imóvel construídos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**SEM ASSINATURA**

**Edgar Saggioratto**  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

**Natal Furlan**  
Relator

**SEM ASSINATURA**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3509**  
**PROJETO DE LEI Nº 78/2007**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares".*

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º As casas do tipo popular, construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, em convênio com o Município, deverão obrigatoriamente possuir as instalações hidráulicas com aparelho de aquecimento solar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



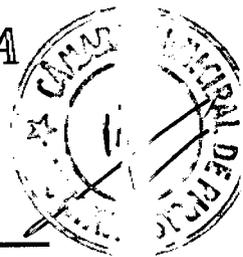
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 78/2007

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As casas do tipo popular, construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, em convênio com o Município, deverão obrigatoriamente possuir as instalações hidráulicas com aparelho de aquecimento solar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

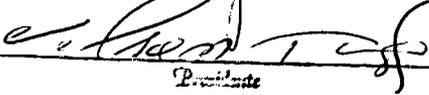
Pirassununga, 29 de junho de 2007.

**Dr. José Arantes da Silva**  
Vereador

*Cmp/asdba.*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

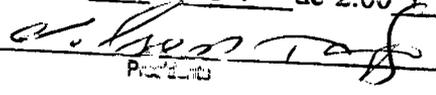
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de julho de 2007

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 07 de 2007

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de julho de 2007

  
Presidente

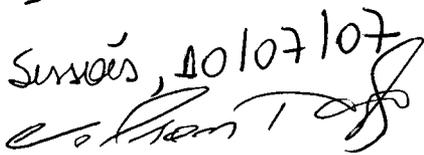
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 07 de 2007

  
(Presidente)

Retirado ante a ausência de  
pareceres das Comissões  
pertinentes.

Sala das Sessões, 10/07/07



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 07 de 2007

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

**Considerando** que o aquecedor solar diminui o gasto com eletricidade que provem de hidrelétricas que obviamente agridem o meio ambiente;

**Considerando** que as casas populares são em sua maioria adquiridas por pessoas de baixa renda e que o consumo de energia é um quesito importante no seu orçamento;

**Considerando** que o aquecedor solar gera economia, e a longo prazo a instalação se paga, constituindo verdadeiro benefício a essas famílias carentes;

**Considerando** que a instalação do aparelho aquecedor, não representará grande impacto no valor do bem, máxime porque, o contribuinte pagará o imóvel em prestações, nas quais estará incluído o preço do aparelho, não causando qualquer desvantagem aos empreendedores;

Diante do exposto e do significativo alcance social que rege a matéria, conto com o beneplácito dos Senhores Vereadores para aprovação do projeto.

Pirassununga, 29 de junho de 2007.

**Dr. José Arantes da Silva**

**Vereador**

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

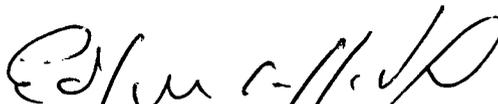


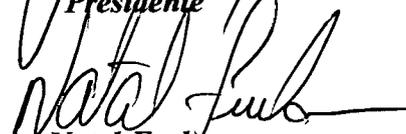
## PARECER Nº

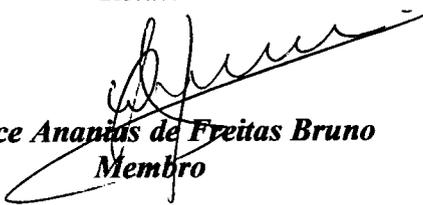
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 78/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/JULHO/2007.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

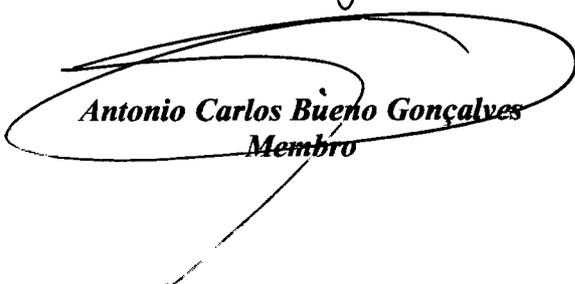
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 78/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/JULHO/2007.

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.



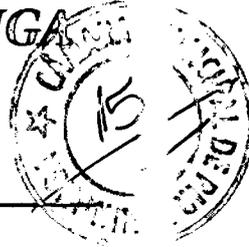
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 78/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 02/JULHO/2007.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Valdir Rosa*  
Relator

*Dr. José Arantes da Silva*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER

***Ao Projeto de Lei nº 78/2007***

***Autoria: Vereador Dr. José Arantes da Silva***

***Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares".***

Analisando aos termos do Projeto de Lei nº 78/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de aparelho de aquecimento solar, em instalações hidráulicas de casas populares, esta Comissão vêm manifestar contrariamente a propositura, notadamente, quanto ao aspecto técnico de inviabilidade da proposta, senão vejamos:

É da intenção do autor da proposta, segundo sua justificativa, de que, ocorra benefício à população de baixa renda, mediante a obrigação de que convênios firmados pelo Sistema Financeiro de Habitação, para construção de casas populares, ocorra a inclusão obrigatória de cláusula que vincule instalação hidráulica de captação de energia pelo sistema solar.

Pese consideração à alta envergadura da propositura, é de se ver que no plano da exequibilidade, a Lei inviabilizaria o município firmar convênios, pois, sabidamente os contratos de construção de casa própria pelo



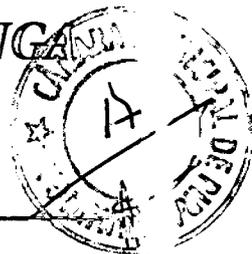
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Sistema Financeiro de Habitação, à população de baixa renda, segue diretrizes do Governo Estadual, com projetos próprios, devidamente aprovados pelos setores de Habitação, logicamente, tratando-se de **contratos de adesão**, onde não é possível o Ente Municipal impor regras construtivas, à aprovação da propositura implicaria na adição de um *plus* indevido a esse tipo de contrato, embora ressalte-se, tratar de excelente proposta.

Por essas razões essa Comissão, é de parecer contrário a propositura, por entender que, a Câmara Municipal de Pirassununga não pode legislar sobre a matéria, ferindo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para firmar Convênios e Contratos.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2007.

## **Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

SEM ASSINATURA

**Dr. Edgar Saggioratto**

**Presidente**

SEM ASSINATURA

**Natal Furlan**

**Relator**

SEM ASSINATURA

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

**Membro**

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.602, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho de aquecimento solar em casas populares".*

**NELSON PAGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

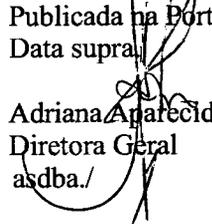
Art. 1º As casas do tipo popular, construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, em convênio com o Município, deverão obrigatoriamente possuir as instalações hidráulicas com aparelho de aquecimento solar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.  
Data supra.

  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba./



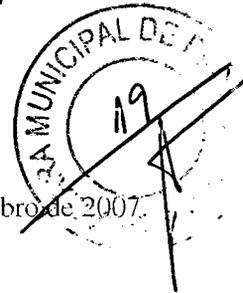
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 04 de setembro de 2007.

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 037/2007

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – Lei nº 3.062, de 3 de setembro de 2007.

02 –  
03 –  
04 –  
05 –  
06 –  
07 –  
08 –  
09 –  
10 –

Atenciosamente.

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.  
Piras. 4 / SET/2007.

*Fábio Roberto Ferrari*  
assinatura  
**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista  
Mtb. 29.640

